

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 12: REMIÇÃO DA PENA.....	2
------------------------------------	---

Edição n. 12 Brasília, 14 de maio de 2014 (edição atualizada em: 04/09/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 25/04/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 12: REMIÇÃO DA PENA

1. Há remição da pena quando o trabalho é prestado fora ou dentro do estabelecimento prisional, uma vez que o art. 126 da Lei de Execução Penal não faz distinção quanto à natureza do trabalho ou quanto ao local de seu exercício.

Julgados: [AgRg na Pet 13604/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 20/08/2024; [AgRg no HC 692779/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2022; [AgRg no HC 647720/PR](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/10/2021; [RE sp 1381315/RJ](#), Rel. Min. ROG ERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/05/2015; [AgRg no REsp 1685033/SC](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2018; [AREsp 2108075/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Sexta Turma, publicado em 06/12/2023; [REsp 2055229/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 21/ 11/2023;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 330 e 562) (Vide Súmula Anotada N. 562/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. O tempo remido pelo apenado por estudo ou por trabalho deve ser considerado como pena efetivamente cumprida para fins de obtenção dos benefícios da execução, e não simplesmente como tempo a ser descontado do total da pena.

Julgados: [AgRg no HC 889074/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2024; [AgRg no HC 823579/SP](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 05/03/2024; [AgRg no HC 827758/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/09/2023; [HC 462464/SP](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 28/09/2018; [HC 878882/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 21/12/2023; [HC 876122/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 18/12/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 422)

3. A omissão do Estado em fornecer ao condenado atividades relacionadas ao trabalho ou ao estudo não geram, por si só, o direito à remição ficta.

Julgados: [REsp 1953607/SC](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/09/2022; [EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1697170/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2021; [AgRg no RHC 112454/DF](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/08/2019; [HC 175718/RO](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, DJe 16/12/2013; [HC 788327/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 28/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 749) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Nos regimes fechado e semiaberto, a remição é conferida tanto pelo trabalho quanto pelo estudo, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal.

Julgados: [AgRg no HC 889074/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2024; [AgRg no HC 870002/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2024; [AgRg no AREsp 2108075/MG](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 14/02/2024; [AgRg no HC 855792/SC](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2023; [AgRg no AREsp 2124411/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; [AgRg no HC 788611/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 09/06/2023;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 330 e 492) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 126)

5. No regime aberto, a remição da pena somente é conferida se há frequência em curso de ensino regular ou de educação profissional; por isso, é inviável a concessão pelo trabalho.

Julgados: [AgRg no HC 729286/RS](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/04/2022; [HC 688078/RS](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 05/10/2021; [AgInt nos EDcl no HC 475842/SP](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2019; [REsp 2067239/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 07/06/2023; [HC 647286/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LAURITA VAZ, Sexta Turma, publicado em 30/06/2022; [HC 628619/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 01/02/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 492) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 126)

6. A remição da pena pelo estudo não exige frequência mínima obrigatória no curso nem aproveitamento escolar satisfatório.

Art. 126 da Lei n. 7.210/1984.

Julgados: [AgRg no REsp 1453257/MS](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2016; [HC 304959/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 26/04/2016; [AgRg no AREsp 560652/MS](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 01/10/2014; [AgRg no AREsp 426479/MS](#), Rel. Min. MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, DJe 02/09/2014; [HC 511387/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 05/08/2019; [AREsp 1240983/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, publicado em 21/05/2018

7. A decisão que reconhece a remição da pena em virtude de dias trabalhados não faz coisa julgada nem constitui direito adquirido.

Julgados: [AgRg no HC 317869/MG](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 17/03/2016; [HC 286791/RS](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 06/06/2014; [HC 281536/RS](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 13/05/2014; [HC 282265/RS](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/05/2014; [AREsp 2138551/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 13/09/2022; [HC 608527/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 05/08/2022; [AgRg no AREsp 1855571/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 22/04/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 327)

8. Cabe ao juízo da execução penal fixar a fração aplicável de perda dos dias remidos na hipótese de cometimento de falta grave, com observância do limite máximo de 1/3 (um terço) do total e da necessidade de fundamentar a decisão em elementos concretos, conforme o art. 57 da Lei de Execução Penal.

Julgados: [AgRg no HC 835709/SC](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 05/03/2024; [AgRg no HC 791297/MG](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/04/2023; [AgRg no HC 616008/SC](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 25/02/2022; [REsp 1765936/RS](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/04/2019; [AgRg no HC 390311/SP](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2018; [HC 840685/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 28/06/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 481 e 539) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 127)

9. O art. 127 da LEP, a partir da vigência Lei n. 12.433/2011, que prevê a limitação da perda dos dias remidos a 1/3 (um terço) do total no caso da prática de falta grave, deve ser aplicado retroativamente por se tratar de norma penal mais benéfica.

Julgados: [HC 426740/SP](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2018; [HC 377088/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 11/05/2017; [HC 269631/SP](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 04/11/2014; [HC 292703/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 01/09/2014; [AgRg no REsp 1214189/SP](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2014; [REsp 1417326/RS](#), Rel. Min. MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, DJe 14/03/2014;